



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

REQUERIMENTO N° 0003/14

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que determine ao setor competente da Prefeitura enviar a esta Casa, para conhecimento dos senhores vereadores, cópia dos contratos firmados entre a Municipalidade e as empresas "Ramazini" e "Petito", referentes, respectivamente, ao transporte de estudantes e empregadas domésticas para outras cidades.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que determine ao setor competente da Prefeitura enviar a esta Casa, para conhecimento dos senhores vereadores, cópia dos contratos firmados entre a Municipalidade e as empresas "Ramazini" e "Petito", referentes, respectivamente, ao transporte de estudantes e empregadas domésticas para outras cidades.

JUSTIFICATIVA:

As informações solicitadas são necessárias para possibilitar aos vereadores fiscalizar e tomar conhecimento dos serviços executados e dos valores pagos àquelas empresas.

Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 04 de fevereiro de 2014.

Alex Ricardo Masalskiene
Juninho Leite - DEM - autor

José Ferreira de Sousa
(Zé Carioca)
Vereador

Lido na Sessão de 04/02/2014
Secretaria - Provisoriado em: 11/02/14
Despacho em 04/02/2014
Ofício (Louvável dos Gêmeos)

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

11/02/14

11/02/14

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

OK
15/04



Prefeitura Municipal de Guariba

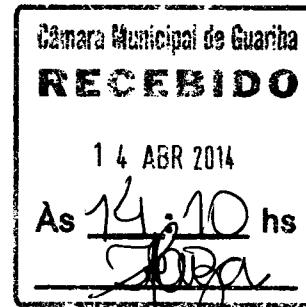
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 003/14 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Guariba, 03 de abril de 2.014.

REQUERENTES: SENHORES VEREADORES

- ALEX RICARDO MASALSKIENE
- JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
- LOURIVALDO VIANA DE SOUZA



ASSUNTO: FORNECIMENTO DE CÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E AS EMPRESAS “RAMAZINI” E “PETITTO”

Prezados Senhores,

Venho através deste, responder ao Requerimento n° 003/14, onde os R. Vereadores solicitam **CÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E AS EMPRESAS “RAMAZINI” E “PETITTO**, para possibilitar a fiscalização, conhecimento dos serviços e valores pagos.

Segue em anexo a este, cópia dos referidos contratos para os Vereadores tomarem conhecimento.

Vale informar que em relação ao contrato com a empresa TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO (trabalhadores), a Prefeitura apenas subsidia um percentual do valor dos passes adquiridos pelos trabalhadores que residem na cidade de Guariba e que laboram na cidade de Ribeirão Preto, devidamente autorizado por Lei, sendo que os próprios trabalhadores pagam os referidos valores diretamente à empresa. Referido serviços encontra-se em fase de licitação pois o contrato encerrou-se em 21 de fevereiro de 2.014.

Já com relação ao contrato com a empresa RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA (estudantes), cabe esclarecer que a Prefeitura tem autorização legal para subsidiar até 75% do valor da mensalidade de cada estudante que viaja para as cidades de Araraquara, Ribeirão Preto e Taquaritinga. Com a crescente demanda de estudantes para estas cidades, fez-se necessário a colocação de mais 01 veículo para a cidade de Araraquara, contanto hoje, com 06 ônibus fazendo esse transporte diariamente. Para as outras cidades, viajam 03 ônibus para Ribeirão Preto e 04 para Taquaritinga (02 diurno e 02 noturno). Ainda estamos estudando a possibilidade de abrir processo de licitação para o transporte de alunos para a cidade de Matão.



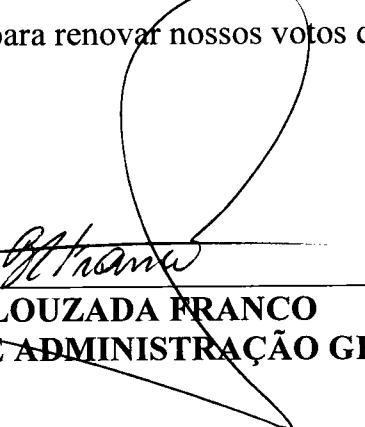
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Era o que cabia informar, estando à disposição dos Vereadores para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNO LOUZADA FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO, brasileiro, CPF nº 049.277.818-36, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544 - Centro - Pradópolis - SP, doravante designada CONTRATADA, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007, têm justo e combinado entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2013, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE PASSES INTERURBANOS PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (IDA E VOLTA), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.316 DE 02 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 2.325 DE 14 DE MAIO DE 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A Contratada fica obrigada a:

2.1.1 - Fornecer até 600 (seiscentos) passes por dia para a cidade de Ribeirão Preto (ida e volta), conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

2.1.1.1 - O fornecimento dos passes para a cidade de Ribeirão Preto (ida e volta) iniciará a partir da assinatura do Contrato Administrativo.

2.1.2 - Realizar até 05 (cinco) pontos estratégicos para o embarque e desembarque dos trabalhadores, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, dentro do Município de Guariba, assim como na cidade de Ribeirão Preto.

2.1.3 - Cumprir os horários de saída e retorno, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

2.1.4 - Adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos passageiros (trabalhadores), e vestir-se adequadamente para execução dos serviços.

2.1.5 - Manter um seguro de vida em plena vigência, enquanto durar o prazo do contrato, a todos os passageiros que efetivamente se utilizarem do transporte.

2.2 - A empresa contratada deverá manter contrato individualizado com cada trabalhador, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes.

2.2.1 - A contratada será diretamente responsável pelo recebimento do valor dos passes dos trabalhadores, referente aos 70% (setenta por cento), sem qualquer comprometimento da Municipalidade.

2.3 - A Contratada responsabiliza-se, ainda:

a) pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal 44
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

b) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - De acordo com o Artigo 2º, parágrafo único, Inciso III, da Lei Municipal nº 2.316, de 02 de Abril de 2.009, alterada pela Lei nº 2.325 de 14 de Maio de 2009, a CONTRATANTE subsidiará até 30% (trinta por cento) do valor dos passes de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto, diretamente à empresa CONTRATADA. É de responsabilidade dos trabalhadores, arcarem com os 60% (sessenta por cento) restantes do valor dos passes, e, para isso, a empresa contratada deverá manter contrato individualizado com cada trabalhador, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Guariba fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste contrato, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.2.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, que comunicará à licitante, a designação do funcionário e suas respectivas atribuições para esses fins.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato será celebrado com duração prevista para um prazo de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 11,50 (onze reais e cinqüenta centavos)** por cada passe (ida e volta) para a cidade de Ribeirão Preto.

5.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.013, observada a seguinte classificação orçamentária: **02.06.01.11.332.0015.2.016.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

7.2 - A Contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is), indicando o número de passes retirados, juntamente com a(s) autorização(ões) expedida(s) pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

7.2.1 - A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

7.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

9.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução SS-26, de 9 de fevereiro de 1.990, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

9.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

9.4.1 - advertência;

9.4.2 - multa de mora de:

a) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 30% (trinta por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

9.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

9.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

10.2 - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeita execução dos serviços, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

.....
13.2 - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba, 21 de Fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
(CONTRATANTE)

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA
(CONTRATADA)

Leonardo Nunes Rodriguez
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP N.º 199.422

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Guariba

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho)
Contrato nº 080/2013

Objeto: Aquisição de passes interurbanos para o transporte diário de trabalhadores residentes no Município de Guariba, para a cidade de Ribeirão Preto (ida e volta).

Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba

Contratada: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guariba, 21 de Fevereiro de 2013.

Contratada

Contratante



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

O Município de Guariba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, brasileiro, CPF nº 737.331.308-63, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.912.402/0001-13, estabelecida à Rua José Leonel Pupo, nº 80 – Centro - Pontal – SP, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 053/2013**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículo do tipo ônibus, com capacidade de no máximo 48 (quarenta e oito) lugares, para atendimento de estudantes do ensino superior, que estão matriculados e freqüentam as unidades correspondentes nas cidades abaixo relacionadas, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.477 de 07 de Janeiro de 2011.

ITEM	CIDADES	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PERÍODO
01	Guariba à Araraquara (vice-versa)	Até 05 veículos	Noturno
02	Guariba à Ribeirão Preto (vice-versa)	Até 03 veículos	Noturno
03	Guariba à Taquaritinga (vice-versa)	Até 02 veículos	Noturno
04	Guariba à Taquaritinga (vice-versa)	Até 02 veículos	Diurno

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A Contratada fica obrigada a:

2.1.1 - Realizar pontos estratégicos para o embarque e desembarque dos estudantes, dentro do Município de Guariba, assim como nas respectivas Instituições de Ensino.

2.1.2 - Adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados (estudantes), e vestir-se adequadamente para execução dos serviços.

2.1.3 - Manter os veículos do tipo ônibus em bom estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, de modo a assegurar aos estudantes usuários as condições básicas de conforto, segurança e comodidade, nas viagens rodoviárias diárias, de ida e volta, até as cidades indicadas no subitem 1.1, do item I, deste edital.

2.1.4 - Manter seguro de vida em plena vigência, enquanto durar o prazo do contrato, a todos os passageiros que efetivamente se utilizarem do transporte.

2.1.5 - Promover eleição através do voto secreto, com o objetivo de eleger um representante para cada ônibus de transporte de estudantes. A função deste representante será a de manter a ordem nos ônibus, assim como, intermediar qualquer assunto de interesse dos estudantes com a Secretaria Municipal de Educação e com a Empresa que executa o transporte.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

2.1.6 - Submeter-se a uma vistoria detalhada de cada um dos veículos do tipo ônibus, por agente designado pela Administração ou por profissional contratado para esta finalidade, que emitirá laudo técnico para efeito de confirmar as exigências deste edital, antes da assinatura do contrato e do início da prestação de serviços, cuja inspeção será realizada periodicamente, sem prévio aviso ou comunicado, com vistas a confirmar que todos os veículos do tipo ônibus, estarão sendo mantidos em bom estado de conservação, durante o prazo de duração do contrato

2.2 - A empresa contratada deverá manter contrato individualizado com cada estudante, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes.

2.2.1 - A empresa contratada será diretamente responsável pelo recebimento das mensalidades dos estudantes, referente a cota parte cabente de cada um, a ser estabelecida a critério da Administração, sem qualquer comprometimento da Municipalidade, devendo o estudante ser comunicado do critério adotado.

2.3 - É de responsabilidade da empresa contratada, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, manter a ordem e disciplina no interior dos veículos de transporte, podendo aplicar penalidades e sanções que coibam atos de indisciplina e vandalismo, com o objetivo de proporcionar a moralidade dos demais estudantes, motoristas e evitar danos aos veículos.

2.3.1 - A Contratada responsabiliza-se, ainda:

a) pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

b) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - De acordo com a Lei Municipal nº 2.477 de 07 de Janeiro de 2.011, a CONTRATANTE subsidiará 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades relativas aos serviços de transporte coletivo de estudantes, diretamente à empresa CONTRATADA, ou através de outro critério a ser adotado pela Administração. É de responsabilidade dos estudantes, arcarem com sua cota parte de acordo com o critério a ser adotado pela Administração, e, para isso, a empresa contratada deverá manter contrato individualizado com cada estudante, constando cláusulas, termos e condições que assegurem os direitos e deveres de ambas as partes.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Guariba fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos neste contrato, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.2.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que comunicará à Contratada, a designação do funcionário e suas respectivas atribuições para esses fins.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1 - O contrato terá seu prazo de duração adstrito à vigência anual (12 meses), dos respectivos créditos orçamentários, que, por ter como objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.2 - A prorrogação do prazo de duração do contrato, de que trata o subitem anterior, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na lei orçamentária do exercício financeiro imediatamente subsequente, para atender as respectivas despesas públicas.

4.3 - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem anterior e a não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A Contratante pagará a Contratada os seguintes valores: R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) por viagem (ida e volta) para a cidade de Araraquara (período noturno); R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) por viagem (ida e volta) para a cidade de Ribeirão Preto (período noturno); R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) por viagem (ida e volta) para a cidade de Taquaritinga (período noturno); e, R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) por viagem (ida e volta) para a cidade de Taquaritinga (período diurno).

5.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.013, observada a seguinte classificação orçamentária: 02.10.00.26.782.0020.2.036.3.39.39.74.00 - Fretes e transportes de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

6.2 - Em caso de prorrogação do ajuste, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, esse poderá ser reajustado, de acordo com o índice de inflação medido pelo IPCA do IBGE, obedecido o decurso do prazo de 01(um) ano, nos termos do Plano de Estabilização Econômico vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, reajustado por determinação governamental aplicado à espécie.

7.2 - A Prefeitura do Município de Guariba efetuará o pagamento equivalente a 70% (setenta por cento), referente ao valor das mensalidades dos serviços de transporte dos estudantes, conforme a Lei nº 2.477 de 07 de Janeiro de 2.011, ou através de outro critério a ser adotado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

9.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução SS-26, de 9 de fevereiro de 1.990, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

9.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

9.4.1 - advertência;

9.4.2 - multa de mora de:

a) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 30% (trinta por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

9.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

9.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

10.2 - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeita execução dos serviços, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, sede da Administração pública do Município de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

.....

13.2 - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Guariba, 03 de Maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
(CONTRATANTE)

RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

APB



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Guariba

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Educação)

Contrato nº 183/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior.

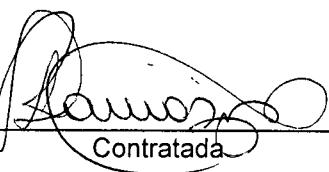
Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba

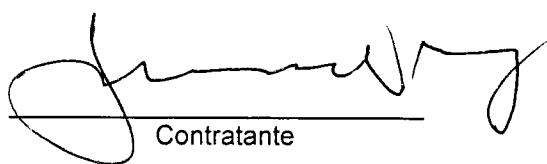
Contratada: RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSITICA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guariba, 03 de Maio de 2013.


Contratada


Contratante



